



DESPACHO N.º 125/2022 - XXVII

Considerando que, a Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (LOE2022) introduziu alterações ao artigo 12.º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), renovando o regime fiscal aplicável a ex-residentes (Programa Regressar) para os sujeitos passivos que, cumprindo os demais requisitos deste regime, se tenham tornado fiscalmente residentes em 2021, 2022 ou 2023.

Considerando igualmente que, a mesma Lei, face ao disposto no n.º 2 do artigo 12.º-A do Código do IRS, previu um regime transitório excecional, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 280º, para os sujeitos passivos que, reunindo os requisitos de aplicação do Programa Regressar no ano de 2021, tenham requerido a sua inscrição como residente não habitual (RNH) até 31 de março de 2022, em virtude da não renovação do Programa Regressar até esta data.

E que, nos termos desse regime transitório, os sujeitos passivos que, reunindo os requisitos de aplicação do Programa Regressar no ano de 2021, tenham igualmente requerido a sua inscrição como RNH até 31 de março de 2022, têm até 31 de julho de 2022 a possibilidade de entregar uma primeira declaração de rendimentos ou uma declaração de substituição, sem quaisquer ónus ou encargos, invocando o Programa Regressar e cancelando automaticamente a inscrição como RNH.

Considerando ainda que, os sujeitos passivos que não tenham requerido a sua inscrição como residente não habitual e reúnam igualmente os requisitos de aplicação do artigo 12.º-A do Código do IRS no ano de 2021, face à data de entrada em vigor do OE, apenas disporiam de 3 (três) dias para entrega de uma primeira declaração de rendimentos, sem a aplicação de ónus ou encargos, podendo apenas beneficiar do disposto no n.º 2 do artigo 60º do Código do IRS para a eventual entrega de uma declaração de substituição.

Determino o seguinte:

✓



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO  
DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Os sujeitos passivos que, reunindo os requisitos de aplicação do artigo 12.º-A do Código do IRS no ano de 2021, não disponham da faculdade prevista nos nºs 3 e 4 do artigo 280º da LOE2022, possam entregar a sua primeira declaração de rendimentos relativa ao ano de 2021 ou uma declaração de substituição, para usufruir do Programa Regressar, igualmente até 31 de julho de 2022, sem quaisquer ónus ou encargos e sem prejuízo da aplicação de qualquer outro prazo que possa resultar do artigo 60.º do Código do IRS, quando superior.

Lisboa, 30 de junho de 2022.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

---

António Mendonça Mendes